

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Inaldo Leitão)

Acrescenta parágrafo ao art. 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 506 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º:

Art. 506

“ § 2º - O recurso em que se alegar falta de fundamentação da decisão recorrida será necessariamente protocolado em duas vias, devendo a segunda, independentemente de despacho e de qualquer formalidade senão registro da respectiva entrega, ser encaminhada ao órgão de controle da atividade judiciária.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É grave irregularidade, sancionada com nulidade, a decisão judicial sem fundamentação. Entretanto, muitas decisões, em primeira e segunda instância, continuam a ser proferidas sem fundamentação. Sendo essa prática arbitrária, merece reprimenda, de ofício, pelos órgãos de controle da atividade judiciária.

Se aprovada a presente propositura, anteriormente apresentada pelo ex – deputado José Roberto Batochio e arquivada, todos os casos de falta de fundamentação em que tenha havido recurso chegarão automaticamente ao conhecimento dos órgãos de controle.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2003

Deputado Inaldo Leitão